



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta do INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA, inscrito no CNPJ sob nº 01.987.656/0001-02, para aquisição de Revista Especial em Quadrinhos Turma da Mônica - Estatuto da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (SEI nº 1616722), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 1632851), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 1668189) e ND - Nota de Dotação 2024ND0002776 (SEI nº [1671326](#)).

Após, Parecer AJAP/TJ (SEI nº [1681881](#)) opinando favoravelmente à contratação direta do **INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.987.656/0001-02, para aquisição de Revista Especial em Quadrinhos Turma da Mônica - Estatuto da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com fulcro no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº [1685789](#)) determinando a devolução dos autos à DVCOP a fim de que fosse providenciada a Carta de Exclusividade junto ao Instituto Cultural Maurício de Sousa. Após, retornem os autos para deliberação definitiva quanto a inexigibilidade de licitação, o que foi realizado, conforme documento de id. [1686445](#).

É o relatório. Decido.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta, constante no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Ademais, foi juntada aos autos a Declaração de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº [1686445](#)), suprimindo a necessidade de comprovação da exclusividade na veiculação da revista a ser adquirida por este Tribunal de Justiça, em obediência ao que prescreve a Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, estando configurada a inexigibilidade de licitação no presente caso, considerando a exclusividade da empresa a ser contratada, torno inexigível a licitação para a contratação direta do **INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA, inscrito no CNPJ sob nº 01.987.656/0001-02, para aquisição de Revista Especial em Quadrinhos Turma da Mônica - Estatuto da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com fulcro no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.**

À Secretaria de Expediente para confecção da respectiva portaria de inexigibilidade de licitação.

Após, à SECOF para providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 18/07/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687912** e o código CRC **6B6B7211**.

2024/000019384-00

1687912v2

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 2 por [juliana.oliveira](#) em 17/07/2024 13:24:19.